



LEI Nº 1.003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **Alpercata**, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 31.900.000,00 (trinta e um milhões e novecentos mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	31.460.000,00	98,62%
IMP., TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS	1.915.000,00	6,00%
CONTRIBUIÇÕES	2.664.500,00	8,35%
RECEITA PATRIMONIAL	215.250,00	0,67%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	28.610.252,00	89,69%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	922.198,00	2,89%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.867.200,00	-8,99%
RECEITA DE CAPITAL	440.000,00	1,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPERCATA
Um governo *novo* para *novos* tempos!
GESTÃO 2021 - 2024

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.000,00	0,03%
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,02%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	425.000,00	1,33%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	31.900.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.200.000,00	3,76%
ADMINISTRACAO	5.469.238,00	17,14%
SEGURANÇA PÚBLICA	48.000,00	0,15%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.752.000,00	5,49%
PREVIDENCIA SOCIAL	2.205.000,00	6,91%
SAÚDE	6.740.102,00	21,13%
TRABALHO	150.000,00	0,47%
EDUCAÇÃO	9.263.160,00	29,04%
CULTURA	344.000,00	1,08%
URBANISMO	1.715.000,00	5,38%
HABITAÇÃO	31.000,00	0,10%
SANEAMENTO	260.000,00	0,82%
GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	0,25%
AGRICULTURA	394.500,00	1,24%
ENERGIA	818.000,00	2,56%
TRANSPORTE	890.000,00	2,79%
DESPORTO E LAZER	298.000,00	0,93%
ENCARGOS ESPECIAIS	222.000,00	0,70%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,06%
TOTAL DO ORÇAMENTO	31.900.000,00	100,00%



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	28.344.900,00	88,86%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.458.500,00	51,59%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - INTRA-ORÇ.	665.000,00	2,08%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,01%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.219.400,00	35,17%
DESPESAS DE CAPITAL	3.535.100,00	11,08%
INVESTIMENTOS	3.298.100,00	10,34%
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.000,00	0,05%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	0,50%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-I.O.	60.000,00	0,19%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,06%
TOTAL DO ORÇAMENTO	31.900.000,00	100,00%

Art. 4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 23 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.



§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos, Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Alpercata, 18 de novembro de 2021.

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito Municipal